



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal do Carmo

Lei nº 2511 de 03 de Setembro de 2024.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Lei 2511 N° 03 de 09/24

PUBLICADO em 03/09/24, no

Jornal Diário Oficial, pág. 01

AUTORIZA O REPASSE DE VALORES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº202439420007 À ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA DE CARMO - RJ SENTINDO NA PELE, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS.

O Prefeito Municipal de Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

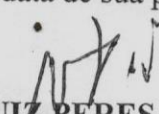
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar valores a seguinte entidade: Associação dos Portadores de Deficiência Física de Carmo - RJ Sentindo na Pele, inscrita no CNPJ sob o nº 07.707.116/0001-04, em parcela única, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), acrescido de eventual rentabilidade do valor depositado na conta bancária específica, oriundo da Emenda Parlamentar nº202439420007 (Espelho da Programação nº330120720240001, Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS - Emendas Individuais 2024, do Ministério da Cidadania), objetivando a estruturação da rede de serviços do SUAS para fins de custeio, classificados no grupo de natureza de despesa GND3.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior dar-se-á de forma integral, mediante depósito na conta corrente da entidade beneficiada, após formalização do devido processo administrativo, na forma da Lei nº13.019/2014.

Art. 3º - A utilização do recurso deverá observar o regramento estabelecido pela Portaria MC no 580/2020, de 31/12/2020.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no Orçamento Geral do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício financeiro vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito

MUNICÍPIO DO CARMO
Sérgio Luiz Peres Soares
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo.